



Circular CBCa 054/2014

Curitiba, 24 julho de 2014.

Aos Filiados

Assunto: **Convocação Mundial Sênior de Canoagem Velocidade**

Prezados,

A Confederação Brasileira de Canoagem através do seu Presidente vem, por meio desta, **CONVOCAR** os atletas e equipe técnica, abaixo listados, para participar do Campeonato Mundial Sênior de Canoagem Velocidade Sênior em Moscow – RUS, entre os dias **06 e 10 de agosto**, a convocação seguiu os critérios técnicos estabelecidos no plano de Trabalho de Canoagem Velocidade 2014, disponível no site oficial da entidade no link: http://www.canoagem.org.br/pagina/index/nome/plano_de_trabalho_2014/id/272.

| Nº | Atleta | Associação |
|----|-----------------------------------|------------|
| 1 | Ana Paula Vergutz | CRC |
| 2 | Andrea Santos de Oliveira | ACC |
| 3 | Angela Aparecida Elias da Silva | AVIC |
| 4 | Celso Dias de Oliveira Junior | ARCCA |
| 5 | Cinara de Lima Camargo | CAP |
| 6 | Edson Isaias Freitas da Silva | GAC |
| 7 | Erlon de Souza Silva | CAP |
| 8 | Isaquias Queiroz dos Santos | CAP |
| 9 | Nivalter Santos de Jesus | CAP |
| 10 | Ronilson Matias de Oliveira | CAP |
| 11 | Valdenice Conceição do Nascimento | ACI |
| 12 | Eduardo Schu Fagundes | ARCCA |
| 13 | Vagner Junior Souta | CRC |

| Nº | Equipe Técnica | Função |
|----|----------------------------|------------------|
| 1 | Heros Ribeiro Ferreira | Chefe de Equipe |
| 2 | Pedro Alves de Sena Junior | Técnico |
| 3 | Lauro de Souza Junior | Auxiliar Técnico |
| 4 | Jesus Tomas Morlan Farina | Técnico |



| | | |
|---|--------------------------------|---------|
| 5 | Rui Fortunato Soares Fernandes | Técnico |
|---|--------------------------------|---------|

Determina-se como data de embarque dia 01/08 e retorno 11/08, para os convocados para o Mundial Universitário o retorno será informado na circular de convocação específica para esse evento. Todos deverão se apresentar no Centro de Treinamento de São Paulo, localizado do Yatch Clube Paulista, Estrada do Itupu, nº 1077, Chácara Vista Alegre.

Por derradeiro e a quem interessar possa, com fulcro no art. 84, da Lei 9.615/98, será considerado como efetivo serviço, para todos os efeitos legais, o período em que o servidor público estiver convocado para integrar representação nacional em competição desportiva no País ou no exterior. Além disso, o mandamento legal acima mencionado determina que os sistemas de ensino deverão definir normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Atenciosamente,

João Tomasini Schwertiner
Presidente